



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Município de Alto Alegre/RS**  
**Secretaria Municipal da Agricultura**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025**  
**Regime de execução: menor valor global**  
**Modo de disputa: aberto**  
**Processos nº: 051/2025**  
**Protocolo nº:587/2025**

**Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para futuras e parceladas, realização de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, registro de preço, do tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de Empresa para Futuras e Parceladas Realização de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto nº3668/2023 e Decreto nº 3.704/2024**, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)**, no dia **08 de Julho de 2025, às 09:00h, podendo as propostas serem enviadas até às 8:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para, **contratação de empresa para futuras e parceladas, Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
	Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS
<b>Subitem</b>	<b>Descrição</b>
01	Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	interior e parque de exposição. (50 km distância) <b>Obs. 01-</b> Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.) <b>Obs. 02-</b> para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)
02	Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.
03	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços
04	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas) e conserto quadro de comando

## 1.2. Da localização do Poços Artesianos:

IDENTIFICAÇÃO POÇO	LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"
Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"
Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"
Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"
Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**3.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

**4.2.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificados.

**4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da **Proposta**, bem como englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá cadastrar via sistema eletrônico utilizado, os seguintes documentos abaixo elencados, no entanto, somente serão analisados documentos da licitante vencedora:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais<sup>1</sup>;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$
$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$
$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 01: Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB):  
1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho**: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

**OBSERVAÇÃO 02:** O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: *“considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro “esses ou aqueles” índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise específica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto”.*

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.**

**5.4--DECLARAÇÕES:**

**5.4.1-** O licitante deverá **DECLARAR**, apresentar as seguintes declarações em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais (modelo em anexo):

**a)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**b)** Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**c)** Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- f) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração que não possui no quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5- Quando for autorizada a subcontratação, o contratado deverá apresentar a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5.1- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **6. VEDAÇÕES:**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** O valor da disputa será o valor global, no entanto, a empresa deverá apresentar o valor para cada subitem, conforme descrito no quadro apresentado no Termo de Referência, na proposta e também na proposta ajustada.

**8.7.6** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.7** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2-A** etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.4-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.5-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.6-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 0,50%

**9.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2-** Se não houver licitante que atenda ao item, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme Art.60 da Lei 14.133/2021:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e as declarações do 3.2, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.

**13.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA**

**14.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

**14.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

**14.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

### **15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**15.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**15.2.** Os preços registrados da mão de obra poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**15.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

**15.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**15.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

#### **16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**16.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**1.6.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**16.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

#### **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

##### **17.1. Secretaria Municipal da Agricultura:**

a) Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do responsável pelo setor de redes de água designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

b) O fornecedor deverá atender a demanda apresentada pelo servidor em até duas horas quando se tratar de chamado técnico.

c) Os serviços poderão ser solicitados em qualquer um dos 25 (vinte e cinco) endereços conforme já descrito neste documento e ETP, que especificam os endereços dos poços artesianos que o município possui atualmente. Sempre que ocorrer a abertura de algum poço novo, o endereço será incluído na lista de poços para possíveis atendimentos, e a informação será repassada para a contratada.

**d) A empresa vencedora deverá manter equipe diária a disposição nos horários solicitados de segunda a sexta-feira, também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana e feriados em razão da necessidade de fornecimento de água potável de forma contínua a população da zona rural e parque municipal de eventos.**

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

f) O acompanhamento e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 1200/2025.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.**

**18.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**18.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**18.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 18.5 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**18.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**20.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**20.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**20.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**20.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **21. GARANTIA DE PROPOSTA**

21.1 Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

## **22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

### **22.1 Das obrigações:**

#### **22.1.1 A contratada se obriga a:**

I - A contratada deverá executar o objeto observando fielmente o ETP e o TR.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos os bens contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao bem, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os bens/serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

### **22.2 O Município obriga-se a:**

- I- Acompanhar a realização dos serviços;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos fiscais, sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência e do ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;
- XII- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.
- XIII- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto executado, nos termos do presente instrumento,
- XIV- Efetuar com pontualidade os pagamento relativo do contrato;
- XV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- XVI – Dar á contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- XVII- Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiveram sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**23.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **24. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.6-** Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, conforme Art.124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**24.7-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, conforme nomeação pela Portaria nº 11.506/2023, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput., bem como determina o Termo de Referência.

**24.8-** Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## **25. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1-** O pagamento será realizado, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP e termo de referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**25.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento; bem como a localização do poço e o serviço(s) realizado(s).

**25.3.** A empresa deverá apresentar relatório discriminando serviços executados, mencionando datas, endereços, chamados executados, item do contrato realizado quando se tratar de serviço realizado bem como os km rodados de início e término dos serviços, a planilha relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento

**25.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a comprovação do recebimento dos serviços.

**25.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**25.6-A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, os seguintes documentos:**

**25.5.1-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**25.5.2-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**25.6-A** fiscalização da contratação ficará a cargo dos fiscais nomeados pela portaria nº 1105/2023, de cada secretaria correspondente

**25.7.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal da Agricultura:**

**2703- Manutenção de água**

**3390.39.00.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**26.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@altoalegre.rs.gov.br](mailto:licita@altoalegre.rs.gov.br)

**26.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br).

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**27.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**27.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**27.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**27.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 18 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Silmar Demaman  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade das Secretarias: **Registro de Preços Para Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS.**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, atendendo demanda da Secretaria Municipal da Agricultura;

1.2-Os Chamados Técnicos deverão ser atendidos no máximo em 02 (duas) horas, a contar do horário do chamado por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, através do responsável pelas redes de água;

1.3-Os Chamados Técnicos deverão ser atendidos por pessoal com vínculo com a empresa contratada. Todas as despesas com a operação, manutenção, documentação, seguros, até os locais de realização dos serviços determinados pela municipalidade serão de competência da empresa a ser contratada;

1.4-Os Chamados Técnicos incluem todas as ferramentas, equipamentos inclusive de EPIs, veículo da empresa, inclusive se necessário, equipamentos especializados, são de responsabilidade da empresa contratada.

Item	Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS		
Subitem	Descrição	consumo mínimo	consumo máxima
01	Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50 km distância) <b>Obs. 01-</b> Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.) <b>Obs. 02-</b> para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)	2000 km	5500 km
02	Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e	150 unidades	350 unidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.		
03	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços	25 unidades	45 unidades
04	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas) e conserto quadro de comando	70 unidades	120 unidades

**1.2** Da análise das solicitações extraíram-se as seguintes informações:

**I-Problema a ser resolvido:**

Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, na zona rural do município e urbana -Parque Municipal de Eventos e Secretaria Municipal de Obras.

**1.3** Justifica-se a realização do presente certame, tendo em vista que os itens constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Secretaria da Agricultura, são necessários para a manutenção, conserto dos poços e consequentemente o abastecimento de água de toda zona rural e do Parque Municipal de Eventos.

**II- Interesse Público:** o interesse público se materializa por meio da atividade fim da Administração Municipal que é a oferta de serviço público de qualidade, a disponibilidade de água para abastecimento das residências em geral, bem essencial à vida.

**1.4.** A Secretaria Municipal da Agricultura, faz referência à necessidade de realização de Registro de Preços, por haver constante serviços de manutenção, conserto destes poços, no decorrer de 12 meses, tornando complexa a capacidade de quantificar os serviços, bem como saber qual será o serviço necessário.

É imprescindível o Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de atendimento as demandas inesperadas no sistema de água potável mantido pelo município, com panes elétricas, instabilidade climática ou avaria nas bombas submersas nos poços artesianos, situações que podem comprometer o correto bombeamento e fornecimento de água potável a diversas residências podendo ocorrer em qualquer horário, dia ou noite, finais de semana, feriados. Atualmente o município possui 25 poços artesianos;

**1.5.** A contratação dos referidos serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, XLI, Art. 17, § 2º, Art. 28 e Art.34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

**1.6.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

**1.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

**1.7.1-** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como previsão no plano plurianual, conforme Art. 105 da Lei nº14.133/2021.

**1.7.2-** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato

**1.8.** Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, a Administração Municipal não se obriga a contratar toda a quantidade disposto na tabela de quantidades da Secretaria.

**1.9-** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critérios de julgamento por menor preço global, nos termos dos **artigo 6º, inciso XLI, XLV, Art.17, § 2º, e Art.34, Art.78 IV, Art.82, Art.47 todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, na forma de Registro de Preço que destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os serviços durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas e quantidades. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista uma possível redução do número de licitações, pois através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes foram necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

**1.10-** Assim, a opção por contratações por SRP para atendimento da demanda da Secretaria poderá proporcionar economicidade processual e financeira. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

**1.11-** Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Secretaria, apêndice deste termo de referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no PAC-Plano Anual de Contratações, como se vê encaminhado no ETP pela **Secretaria Municipal da Agricultura: números itens 3701-3702-3703-3705-3706-3707**, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. (conforme consta no ETP encaminhado pela secretaria)

**2.3-**A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **6º, Incisos XIII, XLI e XLV e XLVI da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, art.82, art.84**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria da Agricultura.

**2.4.** Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para serviços de manutenção, conserto, dos poços artesianos e conseqüentemente, evitar o desabastecimento de água na zona rural e do Parque Municipal de Eventos, conforme consta no ETP;

**2.5-**A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. **6º, Incisos XIII, XLI e XLV e XLVI da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, art.82, art.84**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é a contratação de empresa para os serviços de manutenção, conserto dos poços artesianos e conseqüentemente o abastecimento de água de toda zona rural e do Parque Municipal de Eventos

**3.2.** Após a definição de preços de referência realizado pela Secretaria e/ou setor de compras, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, menor valor por item, o que vislumbra-se ampla participação de interessados o que poderá fazer com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

**3.3.** Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

**3.4.** As peças e/ou materiais utilizados na manutenção e/ou conserto dos quadros de comando, bombas submersas e demais consertos serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, não devendo a prestadora de serviço instalar nenhuma peça sem o prévio consentimento, da autoridade superior da Secretaria;

**3.6.** A empresa deverá apresentar relatório discriminando serviços executados, mencionando datas, endereços e quantidades de horas e/ou chamados executados, quando se tratar de serviço realizado bem como os km rodados de início e término dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

serviços, a planilha relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços, objeto do presente, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações, descrições usuais de mercado, conforme descrição abaixo no quadro e nos termos do **art. 6º, inciso XIII, XLI e XLV e XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**4.2.** A contratação será efetivada conforme solicitação e necessidade da Secretaria da Agricultura;

**4.3.** O prazo máximo para a realização ou deslocamento até o local dos serviços para detectar o serviço a ser realizado será de até 02 (duas) horas, todos os dias da semana incluído sábados, domingos, feriados em qualquer horário.

**4.4.** O deslocamento será pago conforme item 1 do quadro da descrição do objeto- Deslocamento para atender intercorrência de manutenção e conserto de poços artesianos do município no interior e parque de exposição, (até 50km distância)-da Sede do município Rua Recreio nº233 até o local do poço.

**4.5.** Os serviços deverão ser realizados na localização dos poços, conforme quadro abaixo.

#### **4.6. Das obrigações:**

**4.6.1.** A Contratada se obriga a:

I- Entregar dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP da Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os serviços nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

X-. A empresa quando da realização do serviço, de troca de peças deverá devolver a Secretaria a peça que foi trocada;

XI-A empresa deverá apresentar relatório discriminando serviços executados, mencionando datas, endereços e quantidades de horas e/ou chamados executados, quando se tratar de serviço realizado bem como os km rodados de início e término dos serviços, a planilha relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento.

XII- Atender aos chamados somente ordenados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos horários solicitados, de segunda a sexta-feira; também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana (sábado e/ou domingo) incluindo feriados;

#### **4.6.2. O Município obriga-se a:**

- I- Acompanhar a realização dos serviços;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos fiscais, sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência e do ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

**4.6.3.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, Art.82, Art.84 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **4.7. Sanções Administrativas:**

**4.7.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.7.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4.7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**4.7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**4.7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.6, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**4.7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.6 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.7.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.7.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.8.** A opção por contratações por SRP para atendimento da demanda das Secretarias solicitantes, proporcionará economicidade processual e financeira. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

**4.9.** Para fornecimento/matérias pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

**4.9.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.9.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**4.9.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante  
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)  
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante  
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1)  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)  
Ativo Total



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do responsável pelo setor de redes de água designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

5.2- O fornecedor deverá atender a demanda apresentada pelo servidor em até duas horas quando se tratar de chamado técnico.

5.3 Os serviços poderão ser solicitados em qualquer um dos 25 (vinte e cinco) endereços conforme já descrito neste documento e ETP, que especificam os endereços dos poços artesianos que o município possui atualmente. Sempre que ocorrer a abertura de algum poço novo, o endereço será incluído na lista de poços para possíveis atendimentos, e a informação será repassada para a contratada.

**5.4.A empresa vencedora deverá manter equipe diária a disposição nos horários solicitados de segunda a sexta-feira, também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana e feriados em razão da necessidade de fornecimento de água potável de forma contínua a população da zona rural e parque municipal de eventos.**

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6.O acompanhamento e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.968/2025.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelo fiscal da Secretaria designado mediante a portaria Nº 11.968/2025.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, e da fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento; bem como a localização do poço e o serviços realizados.

**7.3.** A empresa deverá apresentar relatório discriminando serviços executados, mencionando datas, endereços, chamados executados, item do contrato realizado quando se tratar de serviço realizado bem como os km rodados de início e término dos serviços, a planilha relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento

**7.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a comprovação do recebimento dos serviços.

**7.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**8.1.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, Inciso XIII, XLI e XLV, Art.78 IV e Art.82 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço;

**8.2.** Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos com fornecedor conforme consta no ETP realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Secretarias Municipais solicitantes.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**9.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total mínimo **R\$116.270,00** e Máximo **R\$ 243.789,50**.

Item	Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS					
Subitem	Descrição	CONSUMO MINIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
 CNPJ: 92.406.057/0001-03  
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

					<b>MINIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
01	<p>Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50km distância)</p> <p><b>Obs. 01-</b> Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.)</p> <p><b>Obs. 02-</b> para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)</p>	2000 km	5.500 km	R\$5,51	R\$ 11.020,00	R\$30.305,00
02	<p>Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada de</p>	150 unidades	350 unidades	R\$326,67	R\$49.000,05	R\$114.334,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	luz, falha bombas de água.					
03	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços	25 unidades	45 unidades	R\$1.270,00	R\$31.750,00	R\$57.150,00
04	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas e conserto quadro de comando	70 unidades	120 unidades	R\$350,00	R\$24.500,00	R\$42.000,00

**9.2.** Os valores de referência para os serviços foram obtidos por meio de orçamento com fornecedores da região, para solução da necessidade administrativa, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar vindo da Secretaria Municipal da Agricultura, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de Empresa para serviços de manutenção e conserto de poços artesanais. Tais referências foram obtidas conforme pesquisa da secretaria, descrita no ETP.

**9.3.** Vislumbra-se que tais valores é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.4.** Tendo em vista que a modalidade adotada trata-se de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço, esta Administração Municipal não se obriga a contratar toda a quantidade disposta nas tabelas.

**9.5.** Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, **menor valor global**, uma vez que não seria possível mais de uma empresa realizar o serviço de conserto e/ou manutenção dos poços (conforme descrito no ETP item 1.2); o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

**9.6.** O objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para manutenção e conserto de poços artesanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.7. Os quantitativos estimados para a contratação, encaminhado pela Secretaria solicitante, pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.9. Não será exigida garantia para efetivação do contrato.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

**2703- Manutenção de água**

**3390.39.16.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

11- Não é permitido a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12- Não será solicitado garantia para a presente contratação.

#### **13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado; reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento.

#### **14. MATRIZ DE RISCO**

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

#### **15. Localização dos Poços Artesianos:**

<b>IDENTIFICAÇÃO POÇO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LATITUDE (S)</b>	<b>LONGITUDE (W)</b>
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"
Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"
Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"
Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdír Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"
Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

**Obs: Havendo a necessidade da abertura de novos poços artesianos esses serão acrescentados nesta lista;**

Alto Alegre/RS, 23 de Maio de 2025.

Raquel Bertol Terhorst  
Agente Administrativo

**Termo de Referência Aprovado:**

**Secretário Municipal da Agricultura**  
**Tharles Musskopf**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte quatro o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF 049.742.390-15, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para contratação de empresa Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 0/2025 pela empresa abaixo relacionada:

**OBJETO - Registro de preço para contratação de empresa para futuras e parceladas Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025.**

## **2. DA VALIDADE**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023

**2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

## **3. PREÇOS**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
 CNPJ: 92.406.057/0001-03  
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ITEM	LICITANTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01					
1ª colocada	(nome da empresa)			R\$	R\$
2ª colocada					
3ª colocada					
ITEM 02					
1ª colocada					
2ª colocada					
3ª colocada					
....					

**3.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados na localização dos poços, conforme quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO POÇO	LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"
Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"
Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"
Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"
Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

**Obs: Havendo a necessidade da abertura de novos poços artesianos esses serão acrescentados nesta lista;**

4.2-Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do responsável pelo setor de redes de água designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

4.3- O fornecedor deverá atender a demanda apresentada pelo servidor em até duas horas quando se tratar de chamado técnico.

4.4- Os serviços poderão ser solicitados em qualquer um dos 25 (vinte e cinco) endereços conforme já descrito neste documento e ETP, que especificam os endereços dos poços artesianos que o município possui atualmente. Sempre que ocorrer a abertura de algum poço novo, o endereço será incluído na lista de poços para possíveis atendimentos, e a informação será repassada para a contratada.

**4.5.A empresa contratada deverá manter equipe diária a disposição nos horários solicitados de segunda a sexta-feira, também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana e feriados em razão da necessidade de fornecimento de água potável de forma contínua a população da zona rural e parque municipal de eventos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.7.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.910/2025

**4.8.** Os custos de deslocamento, conforme consta no quadro do Objeto, descrito 3.1;

**4.3.** Não será recebido produtos que não estejam em conformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**4.4.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**4.5.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## **5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

5.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

5.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

5.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

5.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **6. PENALIDADES**

6.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **6.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6** A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7** Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **6.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Cabe a cada Secretaria Municipal, mediante servidor designado pela Portaria 11.506/2024, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA. Parágrafo Único– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **10. CÓPIAS**

10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- d) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Alto Alegre/RS, em .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Município de Alto Alegre

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa x

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa y

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2025**

**Contratação de empresa para futuras e parceladas  
Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto dos Poços  
Artesianos e redes internas dos mesmos, os quais são  
mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr.....**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº e RG, residente e domiciliado na Rua, nº, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 0xx/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2025.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 0xx/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas **Aquisições de Peças Para Manutenção dos Poços Artesianos e Redes Internas dos mesmos, mantidos pelo Município de Alto Alegre/RS**, para atender as necessidades da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria de Agricultura Município de Alto Alegre, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 0/2025, conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	Quantidade Unitária Ou em Km	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Deslocamento para atender intercorrência de manutenção de poços artesianos do município no interior e parque de exposição. (50km distância) <b>Obs. 01-</b> Esse deslocamento será da Sede da Empresa, considerando o deslocamento de ida e volta para as empresas localizadas fora do Município até local da realização do serviço- (acima dessa quilometragem não será custeado pelo Município.) <b>Obs.02-</b> para empresa localizada no Município será pago deslocamento da Sede do Município até local da realização do serviço. (Rua Recreio nº 233)			
02	Chamada técnica de urgência. Para prestação de serviços como: orientação técnica, levantamento e descrição de peças relativas aos poços, manutenção de rede de água interna dos poços, manutenção elétrica da entrada deluz, falha bombas de água.			
03	Chamada técnica de urgência- para retirada e instalação de bomba submersa dos poços			
04	Chamada técnico de urgência- para manutenção chave bóia. (substituição e manutenção das mesmas) e conserto quadro de comando			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**Parágrafo Primeiro-** Os Chamados Técnicos deverão ser atendidos no máximo em 02 (duas) horas, a contar do horário do chamado por parte da Secretaria Municipal da Agricultura, através do responsável pelas redes de água;

**Parágrafo Segundo-** Os Chamados Técnicos deverão ser atendidos por pessoal com vínculo com a empresa contratada. Todas as despesas com a operação, manutenção, documentação, seguros, até os locais de realização dos serviços determinados pela municipalidade serão de competência da empresa a ser contratada;

**Parágrafo Terceiro** -Os Chamados Técnicos incluem todas as ferramentas, equipamentos inclusive de EPIs, veículo da empresa, inclusive se necessário, equipamentos especializados, são de responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Quarto** - Os custos de deslocamento, serão realizados conforme descrição do item 01 e deverão ser fiscalizados pelo fiscal do Contrato que deverá dar o aceite.

**Parágrafo Quinto-** Localização dos Poços Artesianos:

IDENTIFICAÇÃO POÇO	LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
Poço 01	Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"
Poço 02	Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"
Poço 03	São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'34.53"	52°57'41.40"
Poço 04	São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15.26"	52°56'58.60"
Poço 05	São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"
Poço 06	Dois Arroios – João Corazza	28°47'21.53"	52°58'54.53"
Poço 07	Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"
Poço 08	Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"
Poço 09	Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"
Poço 10	Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"
Poço 11	Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"
Poço 12	Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"
Poço 13	Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"
Poço 14	Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"
Poço 15	Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°02'55.56"
Poço 16	Treze de Maio – Escola Princesa Isabel	28°48'48.14"	53°02'00.39"
Poço 17	Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"
Poço 18	Parque de Exposições	28°77'82.31"	53°00'14.46"
Poço 19	Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"
Poço 20	Secretaria de Obras – cidade	28°77'80.24"	52°99'05.63"
Poço 21	Linha Aparecida – Bertol	28°77'89.48"	53°02'26.87"
Poço 22	Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28°79'36.90"	53°02'81.80"
Poço 23	Treze de Maio – Ari Muskopf	28°80'78.39"	53°04'58.55"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Poço 24	Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28°80'01.34"	53°04'84.00"
Poço 25	Linha Corazza – Amarildo Corazza		

**Obs: Havendo a necessidade da abertura de novos poços artesianos esses serão acrescentados nesta lista e encaminhado ao Contratante;**

**Parágrafo Sexto-** As peças e/ou materiais utilizados na manutenção e/ou conserto dos quadros de comando, bombas submersas e demais consertos serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, não devendo a prestadora de serviço fornecer ou instalar nenhuma peça sem o prévio consentimento, da autoridade superior da Secretaria;

**Parágrafo Sétimo-** A empresa quando da realização do serviço deverá devolver a Secretaria a peça que foi trocada, considerada inutilizada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:**

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do responsável pelo setor de redes de água designado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2- O fornecedor deverá atender a demanda apresentada pelo servidor em até duas horas quando se tratar de chamado técnico.

3.3 Os serviços poderão ser solicitados em qualquer um dos 25 (vinte e cinco) endereços conforme já descrito neste documento e ETP, que especificam os endereços dos poços artesianos que o município possui atualmente. Sempre que ocorrer a abertura de algum poço novo, o endereço será incluído na lista de poços para possíveis atendimentos, e a informação será repassada para a contratada.

**3.4.A empresa vencedora deverá manter equipe diária a disposição nos horários solicitados de segunda a sexta-feira, também em caráter emergencial e/ou extraordinário como horários noturnos, finais de semana e feriados em razão da necessidade de fornecimento de água potável de forma contínua a população da zona rural e parque municipal de eventos.**

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6.O acompanhamento e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por funcionário designado mediante portaria Nº 11.506/2024.

3.7. O prazo de vigência do contrato será de xx ( ) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.8. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**3.9.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_ (\_\_\_) para a aquisição dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0xx/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 0/2025**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

**5.1.** O pagamento será realizado, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento; bem como a localização do poço e o serviços realizados.

**5.3.** A empresa deverá apresentar relatório discriminando serviços executados, mencionando datas, endereços, chamados executados, item do contrato realizado quando se tratar de serviço realizado bem como os km rodados de início e término dos serviços, a planilha relatório deverá estar atestada pelo fiscal da contratação, junto com a nota fiscal, imprescindível para liberação do pagamento

**5.4.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a comprovação do recebimento dos serviços.

**5.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4.** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0/2025.**

**6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal da Agricultura:**

**2703- Manutenção de água**

**3390.39.16.00.00-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx ( ) , mediante utilização do índice IPCA.

**CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5.** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **10.2 Das Obrigações**

###### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1.** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**10.2.1.10.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1.** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2.** Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

**10.2.3.3.** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

**10.2.3.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**10.2.3.10-** A garantia das peças deverá ser a do fabricante

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 11.506/2024.

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
XXXXXX

**GESTOR(A) DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO Item 5.4**

Pregão Eletrônico Nº 26/2025

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar que:

( ) **Declara** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

( ) **Declara** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) **Declara** que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) **Declara** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) **Declara** para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

( ) **Declara** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) **Declara** que não possui no quadro societário empregados, 5.4 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal